

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2019

Fixa o piso salarial mensal de Assistentes Sociais no Estado de São Paulo com abrangência municipal, setor privado e terceiro setor, nos regimes Estatutários e CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas), seja em cargos específicos ou de nomenclaturas distintas, mas com atribuições privativas e competências profissionais do Serviço Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei fixa o piso salarial no Estado de São Paulo para o profissional Assistente Social, e dá outras providências, a saber:

I - Para uma jornada de 30 (trinta horas semanais), é devido aos Assistentes Sociais o piso salarial estadual de 08 (oito) Salários Mínimos a ser reajustado:

a) No mês de publicação desta lei, pela variação municipal e estadual, conforme o caso, acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de Julho de 2019 ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

b) Anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

II - Fica assegurado o direito de isonomia salarial perante o nível de formação acadêmica dos cargos ocupados no executivo municipal e estadual, privado e terceiro setor, conforme o caso;

III - As previsões aqui abrangem cargos com nomenclatura específica de “Assistente Social”, e cargos com nomenclatura distinto-genéricos, mas que em suas funções desenvolvem atribuições privativas e competências profissionais do Serviço Social.

Parágrafo único - para a jornada inferior a 30 horas semanais, aplicar percentual proporcional referente ao piso estabelecido por esta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Serviço Social foi uma das primeiras profissões no Brasil a ter aprovada sua lei de regulamentação, sendo em primeiro momento promulgada lei 3252 de 27 de agosto de 1957, regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962.

A lei 8662, promulgada, em 7 de junho de 1993, revogou a lei anterior, estabelecendo de forma objetiva as competências e atribuições privativas do/a Assistente Social, tendo como órgãos de fiscalização do exercício profissional o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Cabe informar que é preciso atender os requisitos de possuir bacharelado em Serviço Social, sendo que a formação de ensino superior tem duração média de 08 semestres, e registro no CRESS, para trabalhar como Assistente Social.

O Serviço Social possui lei de regulamentação da profissão, e lei que define sua jornada de trabalho em 30 horas semanais, Lei nº 12.317 de 2010, porém, ainda, demanda o estabelecimento de piso salarial para sua categoria de profissionais.

Destaca-se que no estado de São Paulo existem instituições estaduais e municípios, que definem a base salarial de assistentes sociais com valores abaixo do salário mínimo, ou abaixo ou equiparado a base salarial dos cargos de nível médio, gerando desvalorização profissional e desigualdade salarial entre os cargos de nível superior.

A/O Assistente Social é um profissional que atua nas políticas públicas, seja nos equipamentos públicos, nos serviços privatizados ou terceirizados, na área da saúde, assistência social, educação, habitação, desporto, recursos humanos, sistema prisional, dentre outras.

A fixação do piso salarial estabelecido por lei se faz necessário diante da relevância da profissão para a sociedade, uma vez que o assistente social trabalha na defesa da garantia dos direitos sociais da população, na elaboração de políticas públicas, atuando na manifestação da questão social, lutando contra as desigualdades e em defesa intransigente dos direitos sociais.

Essa(e) profissional é chamada(o) a atuar na resposta às diferentes contradições impostas nessa sociedade, o que demanda constante aprimoramento, exige compromisso e responsabilidade com o serviço prestado, e rigor nos procedimentos adotados no cotidiano profissional nos diferentes espaços em que trabalha.

O exercício profissional da(o) assistente social exige conhecimento nas áreas de economia, educação, legislação, sociedade, cultura, políticas públicas, legislação vigente, entre outros, que tem sua base na formação profissional, mas que é requisito permanente no decorrer da atuação profissional.

Ao longo de sua história a profissão de Assistente Social tem se redefinido, considerando sua inserção na realidade social do Brasil, entendendo que seu significado social se expressa pela demanda de atuar nas desigualdades sociais e econômicas.

Trata-se, pois, de uma área de atuação profissional necessária no atendimento à pobreza, violência, fome, desemprego, entre outros, buscando atender às necessidades da coletividade, lutando contra a exclusão social.

São profissionais que devem ser capacitados para analisar a realidade social de forma que possam intervir na questão social através da elaboração, execução e avaliação de políticas sociais que tenham como meta o desenvolvimento humano.

Quando um assistente social é contratado lhe é demandado que este conheça das políticas sociais públicas, que exerça atividades de planejamento, gestão, execução e avaliação nas esferas públicas ou instituições privadas.

De acordo com o CFESS:

Na esfera pública a maior concentração de profissionais se situa nas políticas de assistência social e saúde (nas unidades de diversos níveis, desde a atenção básica até a alta complexidade, na assistência e na prevenção), tendo ainda expressiva atuação na previdência social (notadamente do Instituto Nacional de Seguro Social/INSS), no campo sócio jurídico (nos Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensorias Públicas, sistema prisional, nas unidades de cumprimento de medidas sócio educativas para adolescentes em conflito com a lei), na área da educação (nas escolas de educação básica, na assistência estudantil nas universidades e institutos federais), na docência (nos diversos cursos de graduação e pós graduação), na área habitacional (nos programas governamentais de acesso à moradia e meio ambiente), entre outras áreas, como assessoria, consultoria. Também atua na esfera privada (em empresas, unidades de saúde, unidades de acolhimento de crianças e idosos, dentre outras) e em Organizações Não Governamentais (ONGs).

Em praticamente todos os municípios brasileiros se encontram assistentes sociais atuando em órgãos públicos, instituições privadas ou ONGs. O processo de descentralização das políticas

públicas favoreceu expressivamente a interiorização da profissão, muito embora se observe grande precarização do trabalho em muitos municípios, evidenciada principalmente pela forma precária de contratação e condições de trabalho: baixos salários, sem concurso público, contratos terceirizados, contratos temporários por projetos e/ou produtos, chegando-se ao cúmulo de contratações por “pregão”, ou seja, serão contratados/as aqueles/as que oferecem o menor preço pelo seu trabalho!

Esse nível de precarização do trabalho impacta negativamente na qualidade do serviço prestado, trazendo como principais consequências, desmotivação, descontinuidade das ações profissionais, falta de qualificação para o trabalho, múltiplos vínculos empregatícios (CFESS).

Assim, embora a profissão esteja no contexto de profissional liberal, se difere de outras categorias liberais, pois é no cotidiano institucional que ela se expressa, estando com isso, vinculada as regras da instituição. O profissional fica exposto à exploração de sua força de trabalho, exposto à precarização do serviço, adoecimento oriundo do trabalho, uma vez que muitos assistentes sociais se sujeitam ao duplo vínculo empregatício em carga horária excessivas de trabalho, colocando-se em situação desumana, devido ao baixo salário estabelecido em suas relações e condições de trabalho.

Além disso, a falta ou parca oferta de formação continuada prejudica a atuação profissional e os serviços prestados a população, o que demanda além da educação permanente prevista nas políticas públicas e no código de ética profissional, o investimento da(o) própria(o) profissional em sua formação continuada, o que os baixos salários acabam impossibilitando.

Diante do exposto, se faz necessário a aprovação do piso salarial estadual para a categoria de assistentes sociais.

Anexo tabelas com o valor dos salários em alguns municípios.

Referencias:

<http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/ec/ecd5a070--a4a6-4ba1-8e4a-81b016479890.pdf> acesso em 27/05/2019

<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas--frequentes> acesso em 27/05/2019

Serviço Social: identidade e alienação. Martinelli, Maria Lucia-13.ed.-São Paulo:Cortez,2009.(pág. 121 a 152.)

Relações Sociais e Serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica/Marilda Villela Iamamoto,Raul de Carvalho. -25.ed.-São Paulo,Cortez[Lima, Peru]: CELASTS,2018 (pág. 309 a 322) Sala das Sessões, em 27/8/2019.

Leci Brandão
PCdoB

Publicado no Diário Oficial Poder Legislativo, Seção I, n.162 de 29/08/2019 p. 11